



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU  
Gabinete da Prefeita**

**LEI N.º 1.282/2017, de 13 de abril de 2017.**

**“Concede a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Turuçu/RS.”**

A prefeita municipal de Turuçu, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento da lei orgânica municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Turuçu ficam reajustados, pela aplicação do Índice Geral de Preços - IGP/DI, no percentual de 5,22%, a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e a Lei nº 429 de 02 de dezembro de 2003, ainda acrescido percentual de 1,78% de reajuste real, totalizando o percentual de 7%.

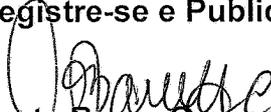
**Art. 2º**-As despesas decorrentes dos efeitos desta Lei terão cobertura pelas dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º**- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de março de 2017, em cumprimento ao inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Gabinete da Prefeita, 13 de abril de 2017.

  
**SELMIRA MILECH FERENBACH**  
*Prefeita Municipal*

**Registre-se e Publique-se.**

  
**Marta Bauer Crespo**

**Assessora Jurídica**

**CERTIFICO A AFIXAÇÃO  
EM LOCAL PÚBLICO  
DE 13/04/2017  
A 12/05/2017**